



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 286/2018**, plataforma do **Banco do Brasil nº 746143**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de materiais para manutenção elétrica, hidráulica e civil**. Aos 08 dias de maio de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Renata da Silva Aragão e o Sr. Vitor Machado de Araujo, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 033/2019, para o julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que, as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 18 de abril de 2019, para apresentarem as propostas de preços e os documentos de habilitação (documento SEI nº 3531225), conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 25 de abril de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento:** **ITEM 34 – APOIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$ 37,98. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de abril de 2019 (documento SEI nº 3608082), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 3608096, esta registra a oferta de produto da marca "CKW", entretanto, na proposta de preços eletrônica foi ofertado o produto da marca "Soprano", documento SEI nº 2858579. Considerando que, o subitem 6.2, alínea "a" regra: *"a identificação do objeto ofertado, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital, informando as características, a marca e quaisquer outros elementos referentes ao bem cotado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas;"*. Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93: *"É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta"*. A Pregoeira promoveu diligência, através do Ofício SEI nº 3621784, solicitando manifestação acerca da divergência da marca do produto ofertado, retificando a proposta, caso necessário. Em resposta, a empresa se manifestou: *"(...) de fato ocorreu o erro e já estamos encaminhando a proposta com a alteração (...)"* (documento SEI nº 3631398). E apresentou proposta ajustada contendo a marca "Soprano" para o referido item (documento SEI nº 3648495), validando assim a marca apresentada para a disputa de preços. Desta forma, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3608113), verificou-se que, a empresa **deixou de apresentar** os documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas "f" e "h" do edital. Considerando que, a empresa foi convocada em julgamento anterior, procedeu-se, então, a análise dos documentos de habilitação apresentados na convocação anterior, constatando que os mesmos encontram-se regularizados, atendendo a finalidade para os quais foram solicitados na presente convocação (documento SEI nº 3454881). Quanto aos demais documentos de habilitação foram apresentados dentro do prazo de validade e devidamente regularizados. Desta forma, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 85 – BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$9,83. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 22 de abril de 2019 (documento SEI nº 3608709), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3608759), por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3608769), a empresa **deixou de apresentar** os documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas "a", "b", "c", "e", "f", "h", "g", "h" e "i" e no subitem 9.2.3, alíneas "a" e "b" do edital. Considerando que, a empresa foi convocada em julgamentos anteriores, procedeu-se, então, a análise dos documentos de habilitação apresentados nas convocações anteriores, constatando que os mesmos encontram-se regularizados, atendendo a finalidade para os quais foram solicitados na presente convocação (documentos SEI nºs 3156647 e 3459331). Quanto aos demais documentos de habilitação foram

apresentados dentro do prazo de validade e devidamente regularizados. Desta forma, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. Nada mais sendo constado foi encerrada esta reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 08/05/2019, às 08:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor(a) Público(a)**, em 08/05/2019, às 08:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3648528** e o código CRC **281446FD**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

18.0.112896-8

3648528v19

3648528v19